Universidades Lusíada

Martins, Ana Isabel
Vieira, Ana Martins
Costa, Patrícia Ferreira

Eleições na República da Macedónia do Norte (15 de julho de 2020)

http://hdl.handle.net/11067/5803
https://doi.org/10.34628/jm0n-ch91

Metadados

Data de Publicação	2020
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 02 (Julho-Dezembro 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-05-05T18:01:11Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Eleições na República da Macedónia do Norte[1] *(15 de julho de 2020)*

DOI: https://doi.org/10.34628/jm0n-ch91

1. Na República da Macedónia do Norte, o Estado que mais recentemente integrou a NATO[2], as últimas eleições para a Assembleia Legislativa *(Sobranie)* realizaram-se no dia 15 de julho do ano passado[3]. A sua marcação foi determinada pela demissão do primeiro-ministro, social-democrata Zoran Zaev, após a recusa da União Europeia em abrir as negociações de adesão do seu país. Considerando esta recusa como um sério revés na sua política claramente pró-União Europeia, Zoran Zaev entendeu que era tempo de os eleitores da Macedónia do Norte escolherem entre a continuidade das suas opções políticas ou, em alternativa, o caminho mais nacionalista defendido pelo principal partido da oposição, o Partido Democrático pela Unidade Nacional Macedónia (VMRO-DPMNE).
Seria, pois, neste contexto político, ainda que ensombrado pela pandemia do COVID 19, que 1.814.263 de eleitores, maiores de 18 anos de idade, foram chamados a decidir sobre o futuro imediato do seu país, através da eleição de um novo parlamento. Este, tal como consta do art. 63º, da Constituição da República da Macedónia do Norte, é composto por 120 a 123 Deputados eleitos para um mandato de quatro anos. De acordo com o art. 4º, nº 2, do Código Eleitoral em vigor[4], o território nacional é dividido em seis distritos eleitorais cabendo a cada um deles eleger 20 Deputados. Existe ainda um sétimo distrito eleitoral, a que corresponde o círculo da emigração, pelo qual podem ser eleitos 3 Deputados. Importa, todavia, sublinhar a este propósito duas características relevantes:

- Em primeiro lugar, que cada círculo eleitoral nacional tem de possuir um número semelhante de eleitores. É apenas admitido, como se refere no art. 4º, nº 7, do Código Eleitoral, um desvio de - 5% ou de + 5% entre o número médio de eleitores de cada círculo.
- Em segundo lugar, que só haverá lugar à eleição de Deputados no círculo da emigração, se o número de eleitores nele inscritos for, pelo menos, igual ao número mínimo de votos obtidos na eleição de um Deputado nas eleições legislativas anteriores (art. 4º, nº 3, do Código Eleitoral). Esta cláusula haveria de determinar que nas eleições em análise nenhum Deputado seria eleito pelo círculo da emigração. Com efeito, uma vez que nas legislativas de 2016 o número mínimo de votos para a eleição de um Deputado foi de 6.540 e que agora só estavam inscritos 6.096 eleitores, o parlamento ficaria apenas constituído pelos 120 Deputados dos círculos nacionais. Ora, o que aqui se verifica é, de algum modo, a tradução prática da tese sustentada em defesa do recenseamento eleitoral voluntário, como pressuposto da eleição de Deputados[5]. É a consagração do princípio, ainda que apenas em relação a um círculo eleitoral, de que o recenseamento eleitoral – e não apenas os votos – é um pilar essencial na definição da representação política.

Observemos agora o que está prescrito quer quanto à apresentação de candidaturas, quer quanto ao sistema eleitoral.

(i) As candidaturas devem ser feitas em listas plurinominais e, tal como se estabelece no art. 60º, nº 1, do Código Eleitoral, podem ser apresentadas quer por partidos, individualmente ou em coligação, quer por cidadãos independentes. Mas, apesar de não se registar neste domínio o monopólio partidário, as listas apresentadas por cidadãos independentes têm de ser subscritas por um mínimo de 1.000 eleitores do respectivo círculo eleitoral (art. 61º, nº 1, do Código Eleitoral).
(ii) Já quanto ao sistema eleitoral, prescreve o art. 4º, nº 2 e o art. 127º, nº 4, do Código Eleitoral, respectivamente, que a eleição obedece ao sistema proporcional e a que a conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de Hondt. No entanto, há mais uma particularidade que deve ser registada no que concerne à eleição dos Deputados pelo círculo da emigração. Os 3 Deputados que lhe podem estar atribuídos, de acordo com o art. 4º, nºs 3, 4 e 5, e art. 127º-a, do Código Eleitoral, só são efectivamente eleitos nas seguintes condições:

1 [Trabalho realizado por Ana Isabel Martins, Ana Martins Vieira e Patrícia Ferreira Costa, finalistas no Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada – Norte (Porto) sob a coordenação de Manuel Monteiro (Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa e da Universidade Lusíada – Norte (Porto))]

2 Ao integrar a NATO a 27 de março de 2020, a Macedónia do Norte tornou-se o 30º Estado membro desta organização.

3 As eleições estiveram inicialmente previstas para 12 de abril, mas seriam adiadas para 15 de julho atendendo aos problemas derivados do COVID 19.

4 Cf. Código Eleitoral, da República da Macedónia do Norte, in https://www.legislationline.org/download/id/7798/file/FYROM_electoral_code_as_of_2017_en.pdf (consultado em 28 de janeiro de 2021).

5 Cf. em defesa desta tese, Manuel Monteiro, *Do Recenseamento Eleitoral em Portugal*, Coimbra, Almedina, 2012, em particular pp. 354-359.

- Apurado o número de votos das listas candidatas é atribuído o número de Deputados a eleger por cada uma delas, pelo método de Hondt.
- No entanto, uma lista candidata só tem direito a eleger o seu primeiro Deputado se o seu número de votos for, pelo menos, igual ao do Deputado eleito com menor número de votos nos círculos nacionais, nas eleições legislativas anteriores.
- Para a atribuição do segundo e do terceiro mandato, o número de votos da lista terá de ser igual ao dobro e ao triplo, respectivamente, do menor número de votos obtidos pelo Deputado eleito nos círculos nacionais, nas eleições legislativas anteriores. Caso nenhum partido preencha as condições descritas, não existirá nenhum Deputado eleito pelo círculo da emigração (art. 4º, nº 6, do Código Eleitoral). Há, deste modo, uma *sui generis* cláusula barreira para a eleição de Deputados no círculo da emigração, que acresce à já mencionada cláusula que limita a possibilidade de atribuição de Deputados ao próprio círculo.

2. Analisando agora o quadro partidário que disputou eleições, verificamos que, uma vez mais, estiveram em confronto dois grandes blocos políticos existentes no país. De um lado, no centro-esquerda, a formação social-democrata, a União Social Democrata da Macedónia (SDSM), liderada pelo primeiro-ministro cessante Zoran Zaev, e do outro, na direita, um partido que integrou o Partido Popular Europeu (PPE), em 2007, a Organização Revolucionária Interna da Macedónia - Partido Democrático pela Unidade Nacional da Macedónia (VMRO-DPMNE), actualmente liderado por Hristijan Mickoski. Mas se a disputa pela liderança política e governamental se desenvolve em torno das formações referidas, formações essencialmente constituídas e apoiadas pela maioria eslava, isso não implica que desvalorizemos o não menos relevante papel dos partidos políticos da minoria albanesa, partidos que aliás acabam por ser determinantes para a constituição das maiorias parlamentares necessárias para, por exemplo, a aprovação do programa do Governo[6]. Esta é aliás uma questão não displicente atendendo à matriz parlamentarista do sistema de governo da República da Macedónia do Norte, testemunhada desde logo pela circunstância do Primeiro-Ministro necessitar do apoio do Parlamento para demitir um Ministro.

3. Já quanto aos resultados eleitorais registados[7], constatamos que a coligação liderada pelos sociais-democratas do SDSM, a que pela primeira vez se juntou uma força política albanesa, o Movimento BESA, saiu vencedora com 35,89% dos votos[8] e 46 mandatos, ainda que a sua vitória tenha sido por uma curta margem em relação à coligação liderada pelo partido de direita VMRO-DPMNE, com 34,57%[9] e 44 mandatos. É importante referir que a coligação vitoriosa integrava 23 partidos, tendo os seus 46 mandatos sido distribuídos do seguinte modo:

- SDSM – 31
- BESA – 4
- Partido Social-Democrata (NSDP) – 2
- Partido Liberal Democrático (LDP)– 2
- Partido Popular (VMRO-NP) – 1
- Renovação Democrática da Macedónia (DOM) – 1
- União Democrática (DS) – 1
- Partido Democrático Turco (TDP) – 1
- Movimento dos Turcos na Macedónia (THP) – 1
- Partido Unido dos Pensionistas e Cidadãos da Macedónia (PO-PGM) – 1
- Independente – 1

No segundo lugar, como referimos, surge a coligação liderada pelo VMRO-DPMNE, integrando 18 partidos, tendo os seus 44 mandatos sido distribuídos do seguinte modo:

- VMRO-DPMNE – 36
- Partido Socialista da Macedónia (SPM) – 2
- Opção Cidadã para a Macedónia (GROM) - 1
- Partido Unido dos Democratas da Macedónia (PODEM) – 1
- Partido Democrático dos Sérvios na Macedónia (DPSM) – 1
- Roma Unidos pela Macedónia (ROM) – 1
- Independentes – 2

Ainda quanto aos resultados eleitorais é também de sublinhar o facto de três outras formações políticas albanesas (para além do Movimento BESA que, como vimos integrou a grande coligação vencedora), terem obtido 28 mandatos, o equivalente a 23,3% da Assembleia. Destas formações, o destaque deve ser dado à União Democrática para a Integração (DUI-BDI), que obteve 15 mandatos, o que consubstancia uma subida face ao resultado de 2016 em que tinha elegido apenas 10 e lhe permite confirmar-se como o maior partido da minoria albanesa. Como nota final assinale-se a entrada na Assembleia do partido da esquerda nacionalista, Levica, com 4,1% e 2 mandatos, o que foi considerado um claro triunfo face à ausência de representação nas legislativas de 2016. Vejamos o quadro com a votação e a respectiva distribuição de mandatos:

Partido	Votação (%)	Mandatos
Coligação liderada pelo SDSM + BESA	327.408 (35.89%)	46
Coligação liderada pelo VMRO-DPMNE	315,344 (34,57%)	44

6 De acordo com o regime constitucional da Macedónia do Norte, o programa de Governo tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 Sobre o processo eleitoral ocorrido, cf. o Relatório da OSCE, in https://www.osce.org/files/f/documents/b/e/465648_2.pdf (consultado em 29 de janeiro de 2021).

8 Nas eleições legislativas anteriores, em 2016, a coligação liderada pelos sociais-democratas (não integrando o BESA), tinha obtido 37,9% dos votos.

9 Regista-se também neste caso um recuo face aos resultados de 2016, em que esta formação política obteve 38,1% dos sufrágios.

Partido	Votação (%)	Mandatos
União Democrática para a Integração (DUI-BDI)	104,699 (11.48%)	15
Aliança pelos Albaneses (AA-ASh) - Alternativa (AAA)	81,620 (8.95%)	12
A Esquerda	37,426 (4.10%)	2
Partido Democrático dos Albaneses (DPA-PDSh)	13,930 (1.53%)	1
Total de Deputados		**120**
Total de eleitores	**1,814,263**	
Votantes	**943.750 (52%)**	
Votos válidos:	**912,186**	
Votos inválidos:	**31,564**	

Fonte: OSCE, ODIHR Special Election Assessment Mission

Face aos resultados expostos, e diante a necessidade de obter a aprovação da maioria absoluta da Assembleia, Zoran Zaev formou uma nova coligação. Agora de governo e com o partido maioritário da minoria albanesa, a União Democrática para a Integração (DUI-BDI), o que lhe permitiu continuar como Primeiro-Ministro e dar continuidade à política interna, e principalmente externa, que vinha sendo por si preconizada.